

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO
N.º 100/CLPQ/AT/2024

CADERNO DE ENCARGOS

Renovação da subscrição do licenciamento Cisco Webex Meetings e Events, para 2024.

CAPITULO - I
Disposições Iniciais

Cláusula 1.ª

Conteúdo funcional do objeto

1. O presente concurso limitado por prévia qualificação tem por objeto a formação de contrato para a **Renovação da subscrição do licenciamento Cisco Webex Meetings e Events, para 2024:**

| Descrição do software | Quantidade de Licenças |
|---|-------------------------------|
| Cisco Webex Meetings, para até 1000 participantes | 600 |
| Cisco Webex Events, para até 3000 participantes | 2 |

2. Atendendo a que a solução de videoconferência existente na AT é baseada em tecnologia Cisco, e neste particular, Cisco Webex Meetings/Events, pretende-se a renovação da subscrição existente, assegurando assim a total compatibilidade e funcionalidades com a infraestrutura existente.

3. Assim, no âmbito do objeto atrás descrito pretende-se renovar a subscrição para:

A. Seiscentas (600) licenças Cisco Webex Meetings, para até 1000 participantes (incluindo 200 dispositivos de vídeo), que tenha as seguintes características e funcionalidades:

- i. Assegure a total compatibilidade e funcionalidades com a solução de videoconferência existente na AT, baseada em tecnologia Cisco;
- ii. Cada licença deve suportar até 1000 participantes (incluindo 200 dispositivos de vídeo);
- iii. Possibilite a apresentação de Informação, partilha de aplicações e colaboração em projetos num espaço centralizado;
- iv. Viabilize a partilha em tempo real do ecrã, aplicação, ficheiro e navegador da Internet;
- v. Suporte a partilha de conteúdos multimédia, whiteboards e ferramentas de anotação, conversação de texto (gerida e moderada);
- vi. Deve ter como opções mínimas de áudio VoIP e Telephony Service Provider;
- vii. Capacidades de áudio: Dial-in, Call Me, Connect with My Computer (com alta definição de áudio); indicação de microfone ativo; ligar/desligar os microfones dos participantes; convidar pelo telefone;
- viii. Capacidades de vídeo: Vídeo HD; multipoint; vídeo full-screen;
- ix. Software para instalação (cliente) em Windows, Mac, Linux;

- x. Integração com o Microsoft Skype for Business;
- xi. Encriptação end-to-end;
- xii. Outras capacidades:
 - a. Sala pessoal;
 - b. Lista de participantes;
 - c. Votação;
 - d. Gestão de registos;
 - e. Gestão do controlo remoto;
 - f. Relatórios;
 - g. Participação através de dispositivos móveis;
 - h. Participação através de convite enviado por e-mail.

B. Duas (2) licenças Cisco Webex Events, para até 3000 participantes, que tenha as seguintes características e funcionalidades:

- i. Assegure a total compatibilidade e funcionalidades com a solução de videoconferência existente na AT, baseada em tecnologia Cisco;
- ii. Possibilite o uso em webinars, eventos e conferências;
- iii. Viabilize a partilha em tempo real do ecrã, aplicação, ficheiro e navegador da Internet;
- iv. Suporte a partilha de conteúdos multimédia, whiteboards e ferramentas de anotação, conversação de texto (gerida e moderada);
- v. Deve ter como opções mínimas de áudio VoIP, audio broadcast, Telephony Service Provider;
- vi. Capacidades de áudio: Dial-in, Call Me, Connect with My Computer (com alta definição de áudio), ou broadcast de áudio; indicação de microfone ativo; ligar/desligar os microfones dos participantes;
- vii. Capacidades de vídeo: Vídeo HD; multipoint; vídeo full-screen;
- viii. Software para instalação (cliente) em Windows, Mac, Linux;
- ix. Integração com o Microsoft Skype for Business;
- x. Encriptação end-to-end;
- xi. Outras capacidades:
 - a. Lista de participantes;
 - b. Votação;
 - c. Gestão de registos;
 - d. Gestão do controlo remoto;
 - e. Relatórios;
 - f. Participação através de dispositivos móveis;
 - g. Participação através de convite enviado por e-mail.

C. Serviços a serem prestados

Deve ser incluído o fornecimento do Serviço de Suporte Premium do fabricante à solução de colaboração, que contempla a alocação de especialistas do fabricante para trabalhar em equipa com os Sistemas de Informação da AT e que ajudarão a assegurar uma maior rapidez na resolução dos incidentes e problemas. Fazem também parte do âmbito deste serviço Premium, ao longo do período do contrato de suporte, revisões mensais ao nível técnico e do impacto na atividade da AT, com especialistas do fabricante, bem como de consultoria sobre a solução, para promoção da adoção e maximização do valor, em função das necessidades da AT.

Adicionalmente, deve ser também contemplado um pacote de serviços profissionais do fabricante sobre a solução WebEx, incluindo planeamento, design e implementação da solução até 5,000 hosts e que contemple tarefas como gestão de projeto, elaboração de um High Level Design, elaboração de um Low Level Design, desenvolvimento de um plano de implementação, levantamento dos requisitos da AT e outros.

Os concorrentes devem apresentar uma declaração do fabricante atestando a sua capacidade para realizar os serviços supra citados, sob pena de exclusão.

4. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 485150000-1 Pacote de software para videoconferência de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.ª

Preço-Base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de € 285.375,50 (duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base foi fixado com base no valor do procedimento anterior 19/CLPQ/AT/2023.

Cláusula 3.ª

Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados presencialmente em Lisboa, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28 ou, remotamente, sempre que a natureza das funções o permita e seja do interesse da Autoridade Tributária e Aduaneira.

CAPITULO - II **Obrigações Contratuais**

Cláusula 4.ª

Aceitação

1. Após a confirmação da renovação da subscrição, a AT lavrará, no prazo máximo de cinco dias úteis, um auto de aceitação, onde ficará registada a data de aceitação da mesma.
2. O auto de aceitação será enviado à entidade adjudicatária.
3. Nos termos da presente cláusula, não é permitida a aceitação tácita dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 5ª

Obrigações principais da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Programa de Concurso ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia do resultado.
2. A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Responsabilidade

1. A entidade adjudicatária assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus colaboradores, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.

2. A entidade adjudicatária é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para a entidade adjudicante ou para terceiros, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos seus colaboradores, independentemente do vínculo contratual existente, ainda que tais atos ou omissões sejam praticados contra ordens ou instruções que a entidade adjudicatária lhes haja transmitido.

Cláusula 7.^a

Dever de boa execução

Os fornecimentos/serviços prestados pela entidade adjudicatária no âmbito do contrato devem cumprir os requisitos e os níveis exigidos e ser adequados aos objetivos e finalidades definidos pela entidade adjudicante.

Cláusula 8.^a

Forma de prestação do serviço

1. Os serviços objeto do contrato serão desenvolvidos por técnicos da entidade adjudicatária, em estreita colaboração com a equipa interna da entidade adjudicante afeta ao projeto.
2. As funções identificadas no âmbito da presente aquisição deverão ser asseguradas entre as 8h e as 20h dos dias úteis de trabalho, considerado como prestado “dentro do horário normal”.
3. Os serviços são prestados localmente nas instalações da AT, de acordo com horário a estipular pela entidade adjudicante ou, remotamente, sempre que a natureza das funções o permita e seja do interesse da Autoridade Tributária e Aduaneira.
4. É da responsabilidade da entidade adjudicatária apresentar os contactos (número de telefone, fax, morada) para os quais a entidade adjudicante deve endereçar os pedidos de suporte.
5. A entidade adjudicatária deverá seguir as regras e normas vigentes na entidade adjudicante no âmbito da qualidade, planeamento e gestão de projetos, devendo-lhe ser facultadas no início dos trabalhos.
6. A entidade adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços de acordo com os padrões exigíveis e em vigor na entidade adjudicante.
7. A entidade adjudicatária obriga-se a prestar à entidade adjudicante todos os esclarecimentos e informações necessárias ao conveniente acompanhamento da execução do contrato.
8. Para o acompanhamento da execução do contrato, a entidade adjudicatária fica obrigada a manter, com uma periodicidade a acordar com a entidade adjudicante em sede de execução do contrato, reuniões de coordenação com os representantes por ela designados para o efeito.
9. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pela entidade adjudicatária devem ser integralmente redigidos em português.

10. Não é permitida a subcontratação de recursos para a prestação de serviços.

Cláusula 9.^a

Prazos

1. O prazo de entrega das chaves de acesso às novas versões das licenças, bem como ao suporte técnico dos respetivos produtos, deverá ocorrer até ao limite de 3 (dias) dias contados a partir da data de produção de efeitos do contrato a celebrar.
2. O contrato têm início no primeiro dia útil seguinte à aposição da última assinatura eletrónica, dos Outorgantes e mantém-se em vigor até 31 de maio de 2025.

Cláusula 10.^a

Preço contratual e formas de pagamento

1. Pelo fornecimento dos serviços/direitos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações objeto deste contrato, a AT deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade da entidade adjudicatária.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago numa única prestação, após a entrega e aceitação da chave de acesso ao licenciamento do software pretendido.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após a entrega e aceitação da chave de acesso ao licenciamento do software pretendido.
2. Em caso de discordância por parte entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, o respetivo fundamento, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, a fatura será paga através de transferência bancária.

4. O atraso no pagamento da fatura devida pela entidade adjudicante confere à entidade adjudicatária o direito de exigir juros de mora.

Cláusula 12.^a

Deduções nos pagamentos

A entidade adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar à entidade adjudicatária:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das sanções que lhe tenham sido aplicadas, nos termos do contrato.
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 13.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. A entidade adjudicante não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pela entidade adjudicatária, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial relacionados com o hardware, software e documentação técnica por esta utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ela ser assegurados.

Cláusula 14.^a

Propriedade

1. São propriedade do Estado Português, através da AT:
 - a) Todos os elementos que fornecidos à entidade adjudicatária, para efeitos de execução do contrato;
 - b) Todos os dados recolhidos e processados, assim como todos os produtos intermédios e finais resultantes da execução do trabalho objeto do contrato, incluindo a respetiva documentação.
2. Com a aceitação dos serviços, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Estado Português, através da AT, bem como dos direitos de autor sobre todas as criações intelectuais, incluindo documentação, abrangidas pelos serviços a prestar.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são propriedade da entidade adjudicatária todos os direitos de propriedade intelectual sobre as suas ferramentas de trabalho e bem assim sobre produtos de base por este utilizados (Produtos base), da sua titularidade ou de terceiros, que não sejam

abrangidos por qualquer licenciamento ao abrigo do presente contrato, incluindo mas não se limitando a metodologias, know-how, software de base, desenvolvidas por este previamente à presente prestação de serviços e independentemente da especificação da entidade adjudicante, ainda que venham a ser utilizadas como suporte a conteúdos a desenvolver no âmbito deste contrato.

4. Em caso de resolução do contrato, todos os elementos elaborados pela entidade adjudicatária em execução do presente contrato que ainda não hajam sido recebidos pela entidade adjudicante devem ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da resolução, na medida em que tal não implique enriquecimento sem causa.
5. O direito de propriedade do Estado Português, através da AT, sobre os produtos intermédios e finais a desenvolver nos termos do contrato, conforme definido nos termos dos números anteriores, não fica prejudicado no caso da entidade adjudicante não proceder ao pagamento do preço do contrato em virtude de incumprimento contratual por parte da entidade adjudicatária.

Cláusula 15.^a

Conformidade e garantia técnica

A entidade adjudicatária fica sujeita, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 16.^a

Sigilo

1. Os Contraentes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação diretamente relacionada com o objeto do presente contrato, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus funcionários e agentes se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. Os Contraentes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o fornecedor tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para proteção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e core business da entidade adjudicante.

4. Carece de consentimento prévio, através da entidade adjudicante:
 - a) A divulgação pela entidade adjudicatária de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projeto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;
 - b) A utilização do logótipo da entidade adjudicante para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de entidade adjudicatária.
5. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
 - a) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;
 - b) Se encontre disponível para o público em geral;
 - c) Os contraentes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
 - d) Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;
 - e) Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
 - f) Os contraentes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

Cláusula 17.^a

Nomeação de Gestor

1. A Entidade Adjudicante indicará um gestor responsável pelos contratos a celebrar, para efeitos do disposto no artigo 290º - A do CCP.
2. O Adjudicatário compromete-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, o nome, contatos telefónicos e e-mail relativo ao gestor responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 5 dias.

CAPITULO - III Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 18.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A$ em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor hora médio do contrato e A

ao número de horas de atraso ou de indisponibilidade dos serviços e plataformas objeto do presente contrato, por causa imputável à entidade adjudicatária.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela entidade adjudicante dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pela entidade adjudicatária correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Cláusula 19.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª

Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através da entidade adjudicante caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte da entidade adjudicatária:
 - a) Quando não se verificar o início dos trabalhos na data acordada pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável à entidade adjudicatária;
 - b) Quando se verificarem atrasos na execução dos trabalhos dos quais resulte impossibilidade da sua conclusão no prazo inicialmente fixado, por causa direta e exclusivamente imputável à entidade adjudicatária;
 - c) Quando os trabalhos tiverem sido subcontratados total ou parcialmente, sem prévia autorização por parte da entidade adjudicante;
 - d) Quando a entidade adjudicatária se recusar injustificadamente a corrigir ou a repetir trabalhos que não forem aceites no âmbito do acompanhamento da execução do contrato;
 - e) Quando a entidade adjudicatária se recusar injustificadamente a cumprir instruções que lhe forem dadas no âmbito do acompanhamento da execução do contrato, para cumprimento do objeto do mesmo;
 - f) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé da entidade adjudicatária;
 - g) Prestação de falsas declarações;
 - h) Estado de falência ou insolvência;
 - i) Cessaçãõ da atividade;
 - j) Condenaçãõ, por sentença transitada em julgado, por infraçãõ que afete a idoneidade profissional da entidade adjudicatária e desde que não tenha ocorrido reabilitaçãõ judicial.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaraçãõ escrita enviada à entidade adjudicatária.

Cláusula 21.^a

Foro competente

Para resoluçãõ de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPITULO - IV
Disposições Finais

Cláusula 22.^a

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado através do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e respetiva legislação regulamentar.